



Registrado no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social nº 132/15
Registrado no CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente nº 154/15
Registro CRCE - Certificado de Regularidade cadastral de Entidade nº 0549/15
Registro CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nº 49759/2016
Declaração de Utilidade Municipal Lei no. 9.853 de 06 de julho de 2016
MATRIZ-CNPJ 09.114.138/0001-96 - FILIAL 09114138/0002-77

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Sede Irmã Marli

Via entre o nº 3350 e 3358 da Av.
Valentim Magalhães
Morro da Kibon – Santo André, SP
Tel: 4455-1033



SUMÁRIO

I - DA INTRODUÇÃO	3
II – DO PROCESSO SELETIVO	4
A) DAS INSCRIÇÕES.	4
B) DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL.....	4
III – DOS CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS.....	5

Sede Irmã Marli

Via entre o nº 3350 e 3358 da Av.
Valentim Magalhães
Morro da Kibon – Santo André, SP
Tel: 4455-1033



I - DA INTRODUÇÃO

1. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção, contratação e avaliação de desempenho de profissionais, bem como fixação de diretrizes para o estabelecimento de normas para plano de cargos, salários e benefícios da IBI MARLI, instituição social sem fins lucrativos que tem por objetivo, ofertar condições para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, garantindo direitos e respeito com cidadãos.

Organização de Sociedade Civil, sediada à Avenida Valentin Magalhães, Nº 3380-
Condomínio Maracanã, Santo André, SP Inscrita no CNPJ sob o nº 09.114.138/0001.96,
fundada em 23 de março 2007,

REGISTROS/CERTIFICAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS	Nº 49759/2016
Declaração Utilidade Municipal	Lei Nº9.853/2016
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade -CRCE	Nº 0549/2015
Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente CMDCA	Nº 154/2015
Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS	Nº132/2015

2. Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem os quadros da OSC reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.
3. Todo o processo de recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal de que trata este regulamento é devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

Sede Irmã Marli

Via entre o nº 3350 e 3358 da Av.
Valentin Magalhães
Morro da Kibon – Santo André, SP
Tel: 4455-1033



4. Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pela Instituição Beneficente Irmã Marli, deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento.

A) DAS INSCRIÇÕES.

5. Os candidatos poderão inscrever-se:
 - 5.1 Encaminhando o Currículo por meio do email, entregando pessoalmente o Currículo no endereço da Instituição, respeitando o horário de funcionamento.

B) DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL

6. O Processo de avaliação e seleção de pessoal será dividido nas seguintes etapas:
 - 6.1 Etapa I – Análise do Currículo frente aos requisitos mínimos exigidos pela vaga e
 - 6.2 convocação destes para participação no processo de avaliação.
 - 6.3 Etapa II – A avaliação dos candidatos convocados na Etapa I será realizada, mediante pertinência técnica e juízo de conveniência do avaliador, conforme o procedimento seguinte:
 - 6.3.1 Avaliação: entrevistas, aplicação de testes e dinâmicas de grupo.
 - 6.4 Etapa III – Os candidatos aprovados na Etapa II do processo seletivo serão convocados para entrevista final;
 - 6.5 Etapa IV – Preencherão as vagas disponíveis os candidatos aprovados na entrevista final, a critério da instituição.
 - 6.5.1 O candidato deve respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga.

Parágrafo Único: A critério da Instituição e consoante a especificidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.

7. A estrutura dos cargos, salários e benefícios deverá observar as normas técnicas aplicáveis e a legislação trabalhista vigente, de tal sorte a assegurar remunerações compatíveis com as atividades exercidas pelos profissionais, pela competitividade do mercado e por outras variáveis que impactarem as dimensões econômicas, administrativas e jurídicas, dentre outras.

8. Os empregados serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada cargo/função.

9. A admissão de ex-colaboradores da Instituição Beneficente Irmã Marli somente poderá ocorrer após do decurso do prazo de 6 (seis) meses entre o desligamento e a readmissão, devendo referido profissional ser submetido ao processo



Registrado no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social nº 132/15
Registrado no CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente nº 154/15
Registro CRCE - Certificado de Regularidade cadastral de Entidade nº 0549/15
Registro CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nº 49759/2016
Declaração de Utilidade Municipal Lei no. 9.853 de 06 de julho de 2016
MATRIZ-CNPJ 09.114.138/0001-96 - FILIAL 09114138/0002-77

seletivo supra descrito;

10. A abertura e fechamento de vagas é uma decisão da equipe administrativa da Instituição, bem como a especificação do perfil de cada vaga, que será amplamente divulgada nos diversos meios, tais como: Redes Sociais ou agências de emprego quando for o caso.

11. Terá seu contrato de trabalho extinto o empregado que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal, não apresentar bom desempenho em suas atividades profissionais ou não cumprir as metas estabelecidas;

12. A Instituição Beneficente Irmã Marli não contrata ou remunera a qualquer título servidor ou empregado público, com os recursos repassados pela parceria com o Poder Público, inclusive àqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme previsto em instrução normativa do TCESP

13. Não é realizada a contratação de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como, menores de dezesseis anos, salvo em condição de aprendiz.

Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Instituição
Beneficente Irmã Marli.

Santo André, 12 de julho 2022

Maria Jose de Sousa Beserra
Presidenta

Sede Irmã Marli
Viela entre o nº 3350 e 3358 da Av.
Valentim Magalhães
Morro da Kibon – Santo André, SP
Tel: 4455-1033